

PARECER N° , DE 2022

SF/22726.67805-20

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2022 (Medida Provisória nº 1.076, de 2021), que *institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2022 – decorrente da Medida Provisória nº 1.076, de 2021. A proposta institui o Benefício Extraordinário do Auxílio Brasil, para que toda família beneficiária receba pelo menos R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O PLV é fruto da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de parecer do Deputado João Roma. O Benefício Extraordinário é destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e, com as mudanças empreendidas pelo Congresso Nacional, será permanente, como parte do processo de ampliação da renda básica de cidadania.

Ele é calculado a partir da soma dos benefícios financeiros do Programa e equivale ao valor necessário para alcançar o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). No texto inicial da MPV, o Benefício Extraordinário seria pago no ano de 2022: para os demais anos, os valores estabelecidos para os benefícios seriam os fixados pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Com o advento das mudanças feitas pelo Congresso Nacional à MPV, os valores fixados por aquela Lei continuam valendo, mas na prática só serão vinculantes quando excederem a soma de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será, portanto, o piso do Auxílio Brasil.

Suas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa, cabendo ao Ministério da Cidadania sua implementação e definição de procedimentos para gestão e operacionalização.

Residualmente, o PLV altera ainda a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que trata do seguro-defeso. Com essa alteração, adequa-se o pagamento do benefício de seguro-desemprego concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária do Programa Auxílio Brasil. Os benefícios do Programa ficam suspensos enquanto durarem os pagamentos do seguro-defeso, que são, sabemos, sazonais.

Além disso, há uma nova previsão vantajosa para os beneficiários: descontos nos pagamentos do Auxílio Brasil decorrentes de recebimento indevido do seguro-defeso, no passado, ficam limitados a 30% (trinta por cento). Sem teto, estes descontos vinham impedindo que parte da população usufruísse do Auxílio Brasil.

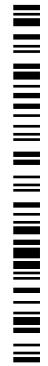
Após a apreciação do PLV na Câmara, foram oferecidas quatro novas emendas pelos Pares desta Casa.

A Emenda nº 52, do Senador ALESSANDRO VIEIRA, propõe um novo benefício para crianças na primeira infância, expandindo para as crianças de até 6 (seis) anos um tratamento favorecido que a legislação do Programa prevê para as de crianças de até 3 (três) anos.

Já a Emenda nº 53, do Senador ROGÉRIO CARVALHO, cria uma espécie de 13º para os pagamentos do Auxílio Brasil, que seriam pagos em dobro no mês de dezembro.

A Emenda nº 54, do Senador PAULO ROCHA, pretende incluir automaticamente no Programa Auxílio Brasil todas as famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios.

A Emenda nº 55, do Senador MECIAS DE JESUS, propõe que o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser alcançado seja um mínimo, facultado ao Poder Executivo ampliá-lo.



SF/22726.67805-20

II – ANÁLISE

Preliminarmente, observa-se que o PLV nº 6, de 2022, é apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Não vislumbramos óbices de juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa na proposição.

Em nossa avaliação, estão satisfeitos os requisitos constitucionais para edição de medida provisória. O art. 62, *caput*, da Constituição, determina que só podem ser editadas medidas provisórias em caso de relevância e urgência.

É evidentemente relevante a elevação do poder aquisitivo das 17 milhões de famílias que recebem e receberão o Benefício Extraordinário, especialmente quando se leva em conta a sua vulnerabilidade social, conforme os critérios previstos em lei para ingresso neste Programa. A urgência também está observada: vivemos um momento atípico e grave de inflação mundial, com os maiores níveis de preços em décadas sendo registrados em vários países do mundo. Esta situação se explica tanto pelas sequelas da pandemia de covid-19 quanto pelas consequências do preocupante conflito militar na Europa.

No mérito, somos favoráveis. Tive oportunidade de relatar, no ano passado, a lei que criou o Auxílio Brasil e devo dizer que hoje é um dia histórico para o Senado Federal. O País dá hoje um passo decisivo pela erradicação da extrema pobreza. Ao tornarmos permanente o Benefício Extraordinário, incluiremos os mais necessitados no orçamento como nunca feito antes.

O orçamento do Auxílio Brasil, com o pagamento do piso de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será da ordem de R\$ 90 bilhões ao ano. Para termos clareza do que isso significa, estamos falando de triplicar o orçamento que o Bolsa Família tinha.

Os valores médios pagos às famílias já subiram a R\$ 410 (quatrocentos e dez reais) com o Benefício Extraordinário. Este valor é mais do que o dobro do que era pago no ano de 2010 no âmbito do Bolsa Família, antecessor do Auxílio Brasil. O valor médio recebido por cada domicílio no Bolsa Família naquele ano era de R\$ 97 (noventa e sete reais) e, quando levamos em conta a inflação entre 2010 e maio deste ano, percebemos que o valor real era de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

É uma grande conquista: o valor recebido pelas famílias a partir de agora será mais que o dobro do que era em 2010!

SF/22726.67805-20

Sei que os efeitos positivos sobre as economias locais ocorrerão em todo o País, mas não posso deixar de celebrar a vitória que a aprovação desta matéria representa para o meu Maranhão. Um Estado rico em gente criativa e trabalhadora, mas empobrecido pelos seus governantes.

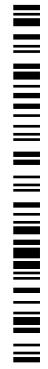
Somos o penúltimo Estado brasileiro no índice de desenvolvimento humano (IDH), passados oito anos de um governo local que mais do que prometera, firmara um “compromisso de vida” em elevar o IDH do Estado. Falou-se que o Estado subiria dez posições no ranking nacional do IDH. Porém nada aconteceu.

O Maranhão tem ainda o pior PIB *per capita* do Brasil. Também é o pior nos rankings de pobreza. Segundo o IBGE, já antes da pandemia, metade dos maranhenses vivia abaixo da linha da pobreza, sem satisfazer necessidades básicas de consumo. O mais grave é que um a cada cinco maranhenses vivia abaixo da linha da extrema pobreza, isto é, convivendo com privações calóricas em pleno século 21.

Cito mais um número que entrega a triste realidade de abandono de nosso Estado: no Maranhão, há duas vezes mais beneficiários do Auxílio Brasil do que empregos com carteira assinada. É a maior desproporção do País. Eu, que, relatei a criação do Auxílio Brasil e agora relato a transformação do Benefício Extraordinário em permanente, sei como ele é fundamental na vida das pessoas. Mas não consigo deixar de me entristecer com a falta de oportunidades de geração de renda em meu Estado, o que ao fim e ao cabo impede que os maranhenses progridam e que realizem seus sonhos.

Na ausência de um governo estadual que promova o desenvolvimento econômico e social do Maranhão, cabe a mim lutar para aliviar o sofrimento de nosso povo. O Auxílio Brasil, agora com o benefício mínimo e permanente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será recebido por mais de 1 milhão de famílias maranhenses. São mais de 100 mil famílias a mais do que as que recebiam o Bolsa Família. Trabalhamos muito, tanto para que o Auxílio Brasil acolhesse mais pessoas, quando criamos a lei, quanto agora, para que ele pague valores maiores de forma permanente para todos esses beneficiários.

Este avanço social, liderado pelo Congresso Nacional, patrocinado pelo Governo Federal e relatado pelo ex-Ministro da Cidadania, Deputado João Roma, se estende a outros pontos do PLV.



SF/22726.67805-20

Ao tornar o Benefício Extraordinário integrante do rol de benefícios do Auxílio Brasil, seu valor também poderá ser usado para fins de crédito consignado. Isto significa que, para as famílias que tenham interesse, o volume de crédito propiciado pelo Auxílio será agora maior. São mais recursos para investirem em seu desenvolvimento.

Uma última mudança feita pela Câmara dos Deputados a que devemos dar destaque é a limitação nos descontos feitos para beneficiários que receberam indevidamente parcelas do seguro-defeso. Como expus anteriormente, aqueles que recebem tanto o seguro-defeso quanto o Auxílio Brasil se beneficiarão deste limite. Até aqui, cidadãos estavam com o benefício do Auxílio Brasil suspenso, porque estava-se descontando o valor integral para quitação de valores indevidos recebidos de seguro-defeso no passado. Com a alteração legislativa, limita-se a 30% (trinta por cento) estes descontos, fazendo com que a população vulnerável tenha acesso ao mínimo de subsistência.

Finalmente, aproveito esta oportunidade para apresentar uma iniciativa relacionada ao tema e que orgulha o meu mandato. Estamos apresentando nesta semana um projeto de lei para que uma nova forma de transição dos beneficiários do Auxílio Brasil seja buscada: um benefício de emancipação. Pela sistemática proposta, os valores do Auxílio migrarão para estimular o emprego. Empregadores poderão, por período determinado, deduzir das contribuições sobre a folha valor equivalente ao que era pago em benefício no Auxílio Brasil. Isso quer dizer que o Poder Público não vai abandonar aquele que sai do Auxílio por uma oportunidade no mercado de trabalho formal: ele continuará sendo apoiado, de forma indireta, por meio de seu empregador. Afinal, a transferência de renda é fundamental para a política social, mas é igualmente relevante a construção de pontes para o mercado. É como diz o famoso ditado: não basta dar o peixe, é preciso ensinar a pescar. E para ensinar a pescar, é preciso incentivarmos aqueles geram empregos. Por isso apresento esta iniciativa, em paralelo a este relatório, nesta semana.

Quanto às emendas apresentadas, independentemente dos méritos que tenham, devo dizer que não podem ser acatadas. Por estarmos em ano eleitoral, é vedado ao Presidente da República conceder benefícios que já não estejam autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, conforme previsto na Lei das Eleições. Há ainda limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT, conforme modificações feitas pelo Novo Regime Fiscal). Ademais, temos prazo exíguo para apreciação do PLV, e quaisquer modificações de mérito implicariam seu retorno à Câmara dos Deputados. Isto colocaria em risco não apenas esta grande conquista que é o benefício permanente com piso



SF/22726.67805-20

de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como também a operacionalização do crédito consignado previsto na MPV, forte demanda dos beneficiários do Auxílio Brasil.

Não podemos frustrar a expectativa dos brasileiros. É urgente que avancemos na agenda de redução das desigualdades em nosso País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.076; e, no mérito, por sua **aprovação** nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2022; e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22726.67805-20